



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

EXPEDIENTE	2022/345296
INTERESSADA	Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – SEDUC
ASSUNTO	Consulta sobre a Indicação CEE 213/2021
RELATORAS	Cons ^{as} Bernardete Angelina Gatti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Kátia Cristina Stocco Smole e Rose Neubauer
PARECER CEE	Nº 228/2022 CP Aprovado em 08/06/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – SEDUC encaminha Ofício consultando este Colegiado sobre a possibilidade, em caráter excepcional, da atribuição de aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental aos diplomados nos cursos de Pedagogia e, no Ensino Médio, aos concluintes dos cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia.

Segundo informado no Ofício, a Secretaria da Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos e das Diretorias de Ensino, tem realizado o processo de atribuição diária de classes e aulas das escolas estaduais nos termos da Indicação CEE 213/2021. No entanto, segundo dados de 05/06/2022, há ainda um número significativo de aulas ainda não atribuídas pela impossibilidade verificada quanto ao atendimento dos critérios explicitados na referida Indicação.

A Indicação CEE 213/2021 trata da Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica. A Indicação está estruturada em três partes:

“A – Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, e complementação nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica e, quando for o caso, para provimento de cargo público;”

B - Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso; estudantes de Licenciatura, que apresentem a carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar na mesma área da disciplina que poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas;

C - Portadores de Diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Diploma de Curso Superior de Tecnologia que apresentem no histórico escolar do curso, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades (Parecer CEE 375/2012), que estão também autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados.”

Nos processos de atribuição de aulas, deve-se observar a ordem de prioridade entre essas três partes (A, B e C) e, em cada uma delas, a ordem de prioridade e de equivalência entre as formações listadas.

1.2 APRECIÇÃO

A SEDUC solicita, em seu Ofício, uma solução transitória, excepcional e temporária, para atribuição de aulas remanescentes.

Este Colegiado, ao longo de suas manifestações durante o biênio (2020-2021), tem reiterado o entendimento de que a presença física do professor em sala de aula é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a aprendizagem dos estudantes.

Além disso, faz-se necessário um empenho adicional para que sejam cumpridos os preceitos da Deliberação CEE 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, com destaque para a flexibilização desta etapa da Educação Básica.

Sendo assim, reconhecendo-se o caráter excepcional de tal situação e no melhor interesse dos estudantes, aprova-se a seguinte regra, que poderá normatizar a atribuição de aulas para o segundo semestre de 2022, exauridas as possibilidades de atendimento determinadas na Indicação CEE 213/2021:

I. **Ensino Fundamental Anos Finais** poderão ser atribuídas aulas remanescentes aos:

- a) portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares de História, Geografia, Arte, Projeto de Vida e Orientação de Estudos;
- b) portadores de diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Curso Superior de Tecnologia, desde que haja correspondência entre o curso de formação e a área e/ou componentes curriculares;
- c) estudantes dos Cursos de Licenciatura, a partir do 4º semestre, na mesma área do componente curricular.

II. **Ensino Médio** poderão ser atribuídas aulas remanescentes aos:

- a) portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares Projeto de Vida e Orientação de Estudos;
- b) portadores de diploma de Curso Superior de Bacharelado ou de Curso Superior de Tecnologia, desde que haja correspondência entre o curso de formação e a área e/ou componentes curriculares da Formação Geral Básica ou dos Itinerários Formativos;
- c) portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares de: História, Geografia, Arte, Sociologia, Filosofia, Eletivas, Tecnologia e Inovação e em aprofundamentos curriculares.
- d) estudantes dos Cursos de Licenciatura, a partir do 4º semestre, na mesma área do componente curricular.

Sugere-se que a SEDUC, por meio dos órgãos competentes, mobilize recursos humanos e digitais em apoio aos docentes, sob orientação e acompanhamento dos coordenadores pedagógicos e das Diretorias de Ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à SEDUC, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

a) Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto das Reladoras.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de junho de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente